



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2025

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 001/2024, que *“Altera a Lei Complementar 865 de 1967 que “Dispõe sobre o Código de Posturas”, versando sobre os critérios de controle da emissão de ruídos decorrentes de escapamentos de motocicletas e veículos similares”*, de autoria do Vereador Oswaldo Barbosa, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição verifica-se que o Projeto de Lei nº 001/2025, altera a Lei Complementar 865 de 1967 que “Dispõe sobre o Código de Posturas”, versando sobre os critérios de controle da emissão de ruídos decorrentes de escapamentos de motocicletas e veículos similares.

Na justificativa, o autor da proposição objetiva destacar na legislação municipal a proibição da emissão de ruído proveniente do escapamento de motocicletas e veículos similares em desacordo com a configuração original do fabricante.

Após análise, às fls. 04/09, a Procuradoria do Legislativo, emitiu parecer entendendo tratar-se de vício exclusivo de juridicidade e ilegalidade pois, em resumo, viola o princípio da necessidade e não reúne condições para validamente prosperar.

A proposta em questão, em relação à competência, não apresenta quaisquer vícios, estando devidamente amparada pela Constituição Federal, notadamente, art.30, I que assegura aos Municípios o direito de legislar sobre matérias de interesse local. A emissão de ruídos excessivos, ao impactar diretamente a saúde e o bem-estar da população, caracteriza-se como questão de interesse local.

Além disso, o projeto encontra respaldo no art. 225 da Constituição, que impõe ao Poder Público o dever de proteger o meio ambiente, garantindo um ambiente ecologicamente equilibrado para as gerações atuais e futuras.

O projeto não contraria nenhuma norma superior vigente e está em consonância com legislações como o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e as resoluções do

*Handwritten signature in blue ink.*



# **Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**



## **PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2025**

Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), especialmente as que disciplinam os limites de emissão de ruídos por veículos automotores, como a Resolução CONAMA nº 01/1990 e posteriores.

O projeto apresenta harmonia com os princípios gerais do direito, especialmente os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e eficiência administrativa.

Em relação à iniciativa, esta matéria não é de competência privativa do Executivo, não havendo que se falar em vícios de iniciativa.

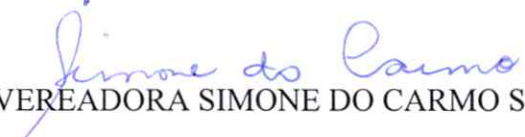
Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, entendemos que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente.

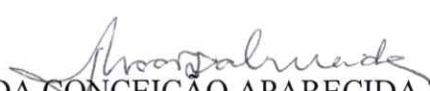
### **CONCLUSÃO**

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE JANEIRO DE 2025.

  
VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

  
VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

  
VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE  
ALMEIDA





# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Comunicado nº 018/2025

*Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Oswaldo Alves Barbosa, João Paulo Fernandes Resende e Washington Fernando Bandeira, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.*

*Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.*

| Nº                                   | Assunto                                                                                                                                                                                                           | Autor                          |
|--------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001/2025 | Altera a Lei Complementar nº 865, de 1967 que "Dispõe sobre o Código de Posturas", versando sobre os critérios de controle da emissão de ruídos decorrentes de escapamentos de motocicletas e veículos similares. | Vereador Oswaldo Alves Barbosa |

  
Glicineia da Conceição Teles  
Procuradora do Legislativo  
OAB/MG 81.681